



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000245
DICTRA
DOC. 09501 FL. 189
RUBRICA. REG. 202

C-SUPJUR Nº. 049 /2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A EMPRESA PRO SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre, nº. 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20081-000, inscrita no CNPJ sob Nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, portador do CPF nº 510.709.017-68 e a **PRO SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA**, com sede à Rua Almirante Baltazar, 37, São Cristóvão – Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.941-150, inscrita no CNPJ sob nº 31.242.852/0001-19, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua Sócia-Administradora, **MARTA AMORIM**, portadora do CPF nº 006.039.397-16, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 10.953/2011 e do Pregão Eletrônico nº 012/2011, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CDRJ - DIREXE em sua 1935ª Reunião, realizada em 05/07/2011, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente Contrato a **prestação dos serviços de vigilância armada**, conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2011.

CDRJ
DIRETORIA
2



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000246

DICTRA	
DOC. 0033	FL. 090
RUBRICA.	REG. 89

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CDRJ** poderá aumentar ou reduzir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor contratual, de conformidade com o estabelecido no artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços obedecerá às disposições contida no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2011 e neste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO.

A execução dos serviços inclui pessoal, equipamentos e materiais nele a serem empregados, todos de boa qualidade, na forma estipulada no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo de duração deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites estabelecidos no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O início da prestação dos serviços dar-se-á em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de prorrogação, a **CONTRATADA** deverá se manifestar, por solicitação da **CDRJ**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes da data do término do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS

A **CDRJ** pagará à **CONTRATADA** o Valor Mensal de R\$ 56.455,32 (cinquenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos) e Anual de R\$ 677.463,84 (seiscentos e setenta e sete mil quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos), com base nos preços constantes da tabela abaixo:

CDRJ
2/11
DICTRA



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000247
DIOTRA
DOC. 00-50 FL. 09h
RUBRICA. REG. 30

Item	Posto	Quantitativo	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	DIURNO - Posto de vigilância armada (12 x 36) de segunda a domingo de 07:00h às 19:00h	6	4.913,67	29.482,02
02	NOTURNO - Posto de vigilância armada (12 x 36) de segunda a domingo de 19:00h às 07:00h.	5	5.394,66	26.973,30
	VALOR GLOBAL MENSAL (Somatório dos itens 01 e 02)			56.455,32
	VALOR GLOBAL ANUAL (12 X ITEM 03)			677.463,84

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No preço mencionado nesta Cláusula estão incluídos todos os custos diretos e indiretos tais como tributos, impostos e taxas, de qualquer natureza ou origem, que incidem ou venham a incidir sobre os serviços prestados assim como os encargos sociais, uniformes, lucro, transportes, treinamento, equipamentos, materiais, administração e etc., correndo todos esses ônus integralmente à conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os preços ajustados neste contrato levam em conta os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devido a erro na avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimento determinados pela autoridade competente.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA



CLÁUSULA QUINTA – REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Os preços inicialmente ajustados neste contrato serão corrigidos, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, devendo ser cumpridas todas as formalidades constantes do Subitem 10.8 do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2011.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pela **CDRJ** será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

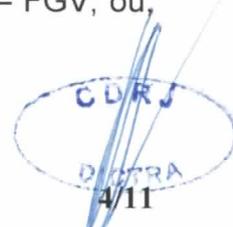
Os pagamentos das faturas mensais serão efetuados pela **CDRJ** mediante a apresentação de nota fiscal devidamente conferida e certificada pela Fiscalização e serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à **CONTRATADA** pela Fiscalização do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal. Também poderá ser motivo de devolução de nota fiscal/fatura, se a nota fiscal/fatura for entregue após o 5º (quinto) dia útil do mês. Nessa hipótese, o pagamento ficará acumulado para o mês subsequente. Em qualquer das hipóteses levantadas, não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a **CDRJ**, nem deverá haver prejuízo da prestação dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das faturas, efetuado após a data limite fixada nesta cláusula, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, “**pro-rata-die**”, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice que lhe seja afim.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000249

DOC.	000	FL.	29
RUBRICA.		REG.	

PARÁGRAFO QUARTO

A Fiscalização verificará, trimestralmente, a regularidade fiscal da contratada por meio de consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, disponível no site comprasnet.gov.br.

PARÁGRAFO QUINTO

O não cumprimento do dispositivo no parágrafo anterior implicará, automaticamente, na suspensão dos pagamentos que lhes seriam subsequentes.

PARÁGRAFO SEXTO

O pagamento da última fatura só será efetivado mediante a apresentação dos documentos referidos nesta cláusula, independentemente do prazo fixado.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A **CDRJ**, quando do pagamento das faturas, procederá à retenção dos tributos e contribuições pertinentes à atividade e devidos pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO OITAVO

A **CDRJ** reterá 11% (onze por cento) do valor referente à mão de obra da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da **CONTRATADA**, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.

PARÁGRAFO NONO

O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas na cláusula nona, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da **CDRJ**.

CDRJ
5/11



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

008250
DICTRA
DOC. 00511 FL. 19
RUBRICA. REG.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer todos os equipamentos, materiais e utensílios, em perfeito estado de conservação e uso, necessários à execução dos serviços;
- b) Atender às despesas destinadas à cobertura dos encargos relativos às Leis Trabalhistas e de Previdência Social;
- c) Providenciar, às suas expensas, o transporte de matérias e pessoal até os postos de trabalho;
- d) Observar as leis, exigências, regulamentos, posturas federais, estaduais e municipais, cumprindo imediatamente as exigências das respectivas autoridades, isentada a **CDRJ** de qualquer responsabilidade pela falta do cumprimento dessas leis e exigências;
- e) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas, emolumentos e demais ônus que se relacionem com os serviços contratados;
- f) Afastar, de imediato, do local de trabalho, qualquer preposto seu que seja considerado "persona non grata", a juízo da **CDRJ**;
- g) Atender às recomendações da CDRJ, referentes à execução dos serviços, formulados neste Contrato;
- h) Proceder a Fiscalização própria de seus empregados, sem prejuízo da Fiscalização da CDRJ;
- i) Obedecer o piso salarial previsto para a categoria profissional definida pelo Sindicato da mesma;
- j) Atender ao pagamento de quaisquer adicionais que sejam, ou venham a ser devido ao seu pessoal;

PARÁGRAFO SEGUNDO

São Obrigações da **CDRJ**:

- a) Pagar as faturas de conformidade com os preços e o prazo ajustados na forma deste Contrato, quando devidamente atestadas pela Fiscalização;

CDRJ
6/11
DICTRA



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000251
DICTRA
DOC. 1092811 FL. 205
RUBRICA. REG.

- b) Prestar os esclarecimentos necessários, em caso de dúvida, quanto à execução de qualquer serviço;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, por intermédio da Fiscalização a ser instituída pela autoridade competente;

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, efetuar a caução da garantia do Contrato, que será de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor global ofertado e constante da proposta comercial, na Divisão de Gestão financeira – DIGEFI da **CDRJ**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia será entregue à **FISCALIZAÇÃO** que a entregará à Divisão de Gestão Financeira – DIGEFI da **CDRJ**, para guarda.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia poderá ser efetuada nas formas estabelecidas pela Lei 8.666/93 e será liberada ou restituída à **CONTRATADA** após a execução do Contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, a Superintendência de Infraestrutura – **SUPINF**, da **CDRJ**, designará órgão, comissão ou técnico, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, para realizar a fiscalização dos serviços contratados, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento desses serviços, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA**, serão realizadas por escrito, devendo ser anotadas em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000252

DOC.	1005/11	FL.	108
RUBRICA.		REG.	87

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização de que trata esta cláusula poderá ocorrer em qualquer tempo, a critério da **CDRJ**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A fiscalização dos serviços será exercida por representantes credenciados pela **CDRJ**, junto à **CONTRATADA**, obrigando-se esta a prover-lhes todas as facilidades para o pleno desempenho de suas atribuições e atender prontamente as observações da Fiscalização que terá amplos poderes, inclusive para:

- a) Suspender a execução dos serviços julgados inadequados e propor à Superintendência de Infraestrutura – **SUPINF**, a aplicação de multas, bem como a sustação do pagamento de faturas, no caso de inobservância de qualquer das exigências previstas neste Contrato ou pela prática de irregularidades ou omissão;
- b) Exigir a substituição de qualquer empregado em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento, seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse dos serviços, sem que esse fato acarrete qualquer ônus para a **CDRJ**;
- d) Providenciar as medidas necessárias para cientificação das ocorrências anormais, irregularidades ou faltas que encontrar na prestação dos serviços, bem como no relativo a pessoal, inclusive, aplicação de multas, suspensão de execução de serviços e/ou pagamento de faturas;
- e) Prover, ainda, toda espécie de diligência necessária ao bom cumprimento das normas internas da **CDRJ**, Legislação Trabalhista, das normas contratuais e da prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA– PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Advertência;

CDRJ
8/11/11



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000253
DICTRA
DOC. 09531 FL. 299
RUBRICA. REG.

2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CDRJ**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a **CDRJ**; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer disposição legal, este Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, judicial ou extra-judicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à **CONTRATADA**, qualquer direito a reclamações ou indenizações, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Inexecução total ou parcial de qualquer cláusula ou condição do Contrato;
- b) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
- c) Cumprimento irregular de qualquer das cláusulas e condições do Contrato, desde que não sanada a irregularidade dentro de 30 (trinta) dias, a contar da notificação de tal evento, ressalvada a ocorrência de força maior devidamente comprovada e aceita pela **CDRJ**;
- d) Desatendimento das determinações oriundas da Fiscalização;

CDRJ
9/11/2011



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000254
DICTRA
DOC. 00531 FL. 198
RUBRICA. REG. 82

- e) Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, que deverão ser formalmente anotadas, conforme preceitua o art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93;
- f) Paralisação dos serviços ou demora na entrega dos materiais utilizados na prestação dos serviços;
- g) Se ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos sem causa justificada;
- h) Se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da **FISCALIZAÇÃO**;
- i) Se a **CONTRATADA** deixar de cumprir qualquer das Cláusulas do Contrato;
- j) Por razões de interesse público de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade competente da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e emanadas no processo administrativo a que se refere o Contrato, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 677.463,84** (seiscentos e setenta e sete mil quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos), correndo as despesas pela rubrica Rubrica Orçamentária **213107 – Serviços de Vigilância e Fiscalização - SUPINF**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 10.953/2012 e à Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PUBLICAÇÃO

Este Contrato terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CDRJ
10/11/2012



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000255

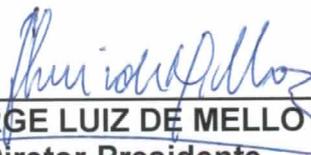
DICTRA	
DOC. 100531	FL. 299
RUBRICA. 11	REG. 892

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2012.

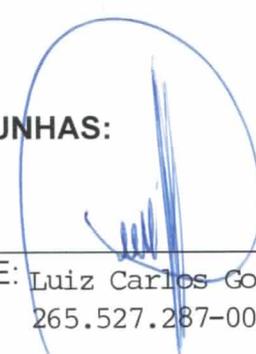


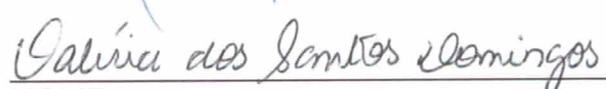
JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor-Presidente
CDRJ



MARTA AMORIM
Sócia-Administradora
PRO SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA

TESTEMUNHAS:

- 1) 

NOME: Luiz Carlos Gonzaga
CPF: 265.527.287-00
- 2) 

NOME: Valéria dos Santos Domingues
CPF: 921.136.727-15